



## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

### MENSAGEM Nº 36

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres pares, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.064, de 18 de maio de 1998, bem como a Lei Municipal nº 1.871, de 21 de janeiro de 1988 Lei, que dispõem sobre o regime de prestação de serviços funerários e os de necrópole no Município de Contagem.

Ao propor alterar a Lei Municipal nº 3.064, de 18 de maio de 1998, o presente projeto busca permitir que os serviços funerários, assim entendidos como os de preparação de corpos, ornamentação, tanatopraxia, transporte, venda de urnas mortuárias e operação, exploração e gestão de velório, sejam prestados mediante permissão de serviços públicos.

O objetivo é possibilitar que os serviços funerários possam ser prestados por meio de credenciamento, que é um procedimento auxiliar aos procedimentos licitatórios, previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as seguintes hipóteses de contratação: *(i) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (ii) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (iii) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

Dessa forma, ante a pluralidade de sujeitos do mercado aptos a suprir as necessidades da contratação em condições de igualdade, afigura-se viável e vantajosa para o Município a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas dentro deste modelo proposto, a ser desenhado por meio de um chamamento público para o credenciamento de qualquer interessado que reúna condições previamente definidas para prestar o serviço funerário no Município de Contagem.



Em tal certame, a teor do inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, seriam definidos os critérios objetivos de distribuição da demanda, bem como a contrapartida necessária para prestação do serviço. Dentre elas, o texto que ora se submete à apreciação desta eg. Câmara Legislativa prevê a possibilidade de que as empresas credenciadas se comprometam a prestar os serviços funerários, de forma gratuita, aos usuários considerados hipossuficientes.

Assim, o acolhimento, no âmbito do Município de Contagem, da pluralidade de atores com expertise na prestação do serviço público funerário, a serem organizados pelas regras da Administração Pública, de modo a garantir a eficiência e qualidade na sua entrega, atrela-se, umbilicalmente, ao princípio da dignidade da pessoa.

Destaca-se, por oportuno, que tal possibilidade não se estende aos serviços atinentes à prestação de atividades cemiteriais, de modo que este projeto de lei mantém a exigência de que a exploração das necrópoles, quando prestada indiretamente, se dê por meio de licitação, na modalidade concorrência.

E no que tange à Lei Municipal nº 1.871, de 21 de janeiro de 1988, o presente projeto almeja tão somente eliminar os dispositivos que são incongruentes com o novo regime de prestação de serviços funerários, mantendo-se integralmente as demais regulações.

Portanto, considerando o interesse público e a importância para a garantia da qualidade da prestação desses serviços, contamos com a aquiescência dessa Casa Legislativa e na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615** Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.11.14 07:45:56 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem